



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 040/2024

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

### 1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial/ Agente de Contratação, designada através do Decreto nº 014/2024, face ao disposto no processo supra identificado, torna público, que está instaurado a da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 018/2023 e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

### 2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será aberta por comando da Pregoeira Oficial/Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS	DIA21/06/2024 AS 08:30 HORAS/MINUTOS.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	DIA03/07/2024 AS 08:29 HORAS/MINUTOS.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA	DIA03/07/2024 AS 08:30 HORAS/MINUTOS.
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF** e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.novasantahelena.mt.gov.br](http://www.novasantahelena.mt.gov.br) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### 3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela e conserto de aparelhos de refrigeração (bebedouro/freezer/refrigerador),**



**incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas do Município de Nova Santa Helena/MT.

**3.2.** A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo V deste Edital.

**3.2.1.** O objeto desta licitação será dividido em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

**3.1.** A descrição detalhada contendo as especificações dos serviços a serem prestados, está discriminada no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**3.2.** As propostas deverão ser apresentadas com base nas **especificações dos serviços constantes no ANEXO I** do Presente Edital.

**3.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**4.1.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 337.849,66 (Trezentos e Trinta e Setes Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência.

**4.2.** As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do município de Nova Santa Helena, para o presente exercício, na classificação abaixo:

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**5.2.** As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica através do endereço eletrônico **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou por meio de formulário eletrônico do sistema do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

**5.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT



([www.novasantahelena.mt.gov.br](http://www.novasantahelena.mt.gov.br)) ou pelo portal ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

**5.5.** Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**5.6.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, bem como, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados no item 5.1, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

**5.7.** Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

**5.8.** Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

**5.9.** Não cabe a PREFEITURA qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

**5.10.** É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

**5.11.** Antes do envio de qualquer pedido de questionamento o licitante deverá acessar os canais de comunicação citados no item 5.3 de modo a verificar se as eventuais dúvidas que possa ter suscitado já não estejam esclarecidas por meio de encaminhamentos anteriormente recebidos, otimizando, assim, sua análise do edital e evitando a duplicidade de requerimentos.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**6.1.** Para participar do processo licitatório, a licitante deverá se credenciar no sistema através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer



transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.3.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**6.4.** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo licitatório.

**6.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Nova Santa Helena/MT por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.6.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao portal de compras públicas (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

**6.8.** Como requisito para participação no processo licitatório, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, e se for o caso, a opção pela Lei Complementar 123/06.

**6.9.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo licitatório ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira oficial/Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10.** Não poderão participar deste processo licitatório:

**6.10.1.** Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual, exceto para os que não são exigidos, desde que devidamente comprovado a sua isenção junto a seu estado de origem;

**6.10.2.** Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



**6.10.3.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**6.10.4.** Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**6.10.5.** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**6.10.6.** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**6.10.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**6.11.** A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual a plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br** permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

**6.12.** Encerrada a fase de lances, o(a) Agente de Contratação (a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no SICAF, bem como na "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

**6.13.** Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO CONSÓRCIO**

**7.1.** Poderão participar deste processo licitatório pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



**7.2.** A comprovação solicitada no item 7.1 também poderá ser feita mediante apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício 2024.

**7.3.** Como condição para participação, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**7.3.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**7.3.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**7.4.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

**7.4.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**7.5.** Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/21 e no presente Edital:

**7.6.** A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

**7.6.1.** Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

**7.6.2.** Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



**7.6.3.** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

**7.6.4.** Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

**7.6.5.** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

**7.6.6.** Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

**7.7.** A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

**7.8.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 7.6.

## **8. DA APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**8.1.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Sistema do Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no item 2 do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

**8.2.** A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS dos itens que compõem os lotes nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

**8.3.** A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

**8.4.** Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo "Outros Documentos" na plataforma do Portal de Compras Públicas.

**8.5.** A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar, a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO II.



- 8.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 8.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 8.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.9.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.10.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 8.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.13.** As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;
- 8.14.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.
- 8.15.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 8.15.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.15.2.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.15.3.** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.15.4.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**8.15.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.16.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.17.** Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**8.18.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

**8.19.** Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

**8.20.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

**8.21.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

**8.22.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

**8.23.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

## **9. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**9.1.** A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

**9.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**9.3.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

**9.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4.** A Pregoeira Oficial/Agente de Contratação/ poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

**9.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.

**9.6.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 10. DA FASE DE LANCES

**10.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

**10.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.3.** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**10.4.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (Dez Reais)**.

**10.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**10.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.7.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.



**10.8.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

**10.9.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.10.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

11.10.1 Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.11.** O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

**10.12.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

**10.12.1.** A prorrogação automática de que trata o item 10.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 10.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**10.14.** Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.15.** Encerrada a etapa de que trata o item 10.14, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**11.1.1.** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

**11.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



**11.1.3.** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal n. 14.430/2023;

**11.1.4.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**11.1.4.1.** Empresas estabelecidas no território do Município;

**11.1.4.2.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

**11.1.4.3.** Empresas brasileiras;

**11.1.4.4.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.1.4.5.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.2.** Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 11.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

**11.2.1.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

**11.2.1.1.** A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

**11.2.1.2.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**11.2.1.3.** Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.2.1.4.** Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

## 12. DA NEGOCIAÇÃO



**12.1.** Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**12.2.1.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

**12.3.** Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**12.4.** Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**12.4.1.** No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

**12.5.** No caso previsto no item 13.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

**12.6.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

### **13. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 6.10 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao; **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; mantido pela Controladoria-Geral da União** (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União** (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**13.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**13.1.2.** Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 6.10 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

**13.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente



preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo II), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

**13.3.** Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital

**13.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**13.5.** O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

**13.5.1.** A Pregoeira Oficial/Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Nova Santa Helena ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

**13.6.** Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

**13.6.1.** Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

**13.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**13.6.3.** O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

**13.6.4.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

**13.6.5.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

**13.6.6.** No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**13.6.7.** No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

**13.7.** Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



**13.8.** Serão desclassificadas as propostas que:

**13.8.1.** não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital;

**13.8.2.** permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 12;

**13.8.3.** contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**13.8.4.** apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

**13.8.5.** contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

**13.8.6.** apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

**13.9.** Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação:

**13.9.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

**13.9.2.** A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

**13.9.3.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.10.** Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

**13.11.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

**13.12.** Classificada a proposta, A Pregoeira Oficial/Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os documentos para fins de habilitação via sistema no prazo mínimo de até **30 (trinta) minutos** contados da solicitação do Agente de Contratação;



**14.2.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, da forma que segue:

**14.3. Habilitação Jurídica:**

**14.3.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.3.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**14.3.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.3.4.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**14.3.4.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre;

**14.3.4.2.** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.3.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.3.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.3.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**14.3.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



#### **14.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**14.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**14.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**14.4.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**14.4.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.4.4.1.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**14.4.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

**14.4.6.** Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

**14.4.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**14.4.8.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**14.4.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.4.9.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

#### **14.5. Qualificação Econômico-Financeira:**



**14.5.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

**14.5.1.1.** Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a **30 (trinta)** dias da data de abertura do certame;

**14.5.1.2.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

**14.5.1.3.** A certidão descrita no item **14.5.1.2** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**;

**14.5.1.4.** No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa;

**14.5.1.5.** Ao solicitar as Certidões de Falência, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e REU**, para o cumprimento do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05;

**14.5.2.** Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

**14.5.3.** Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante



LC = ----- igual ou superior a 1

#### Passivo Circulante

**14.5.4.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**14.5.5.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

**14.5.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5.7.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**15.5.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

#### **14.6. Qualificação Técnica Artigo 67 - Lei 14.133/2021:**

**14.6.1.** Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente – devidamente registrado no CREA Conselho Regional de Engenharia ou no CFT Conselho Regional dos Técnicos Industriais, ou em OUTRO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE que seja devidamente reconhecido com competência para assumir as responsabilidades deste edital (Obs. Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços Junto ao Conselho Competente).

**14.6.2.** Comprovação de registro ou inscrição do profissional técnico responsável junto ao CREA ou CFT para Comprovação pela licitante de possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente – CREA ou CFT habilitado.

**14.6.3.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



**14.6.3.1.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**14.6.4.** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu produtos ou serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues ou prestados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.

#### **14.7. Documentação Complementar:**

**14.7.1.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

**14.7.2.** Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

**14.7.3.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo em anexo);

**14.7.4.** Que não possui no quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

**14.8. Alvará de Funcionamento** no domicílio onde se encontra a pessoa jurídica;

#### **14.9. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:**

**14.9.1.** A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Portal de Compras Públicas.

**14.9.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**14.9.3.** Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

**14.9.3.1.** Se os documentos indicados no item **14.9.3**, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

**14.9.4.** Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item **14.4** devem encontrar-se válidos na data da convocação.



**14.9.5.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**14.9.5.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**14.9.6.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**14.9.7.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira Oficial/Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.9.8.** Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

**14.9.9.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**14.9.9.1.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.9.9.2.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

**14.9.10.** Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.9.11.** Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso de que trata o item 7.6 deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

**14.9.11.1.** Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 14.3 e 14.4 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;



**14.9.11.2.** A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência, prevista no item 14.5.1.

**14.9.11.3.** Para a prova da qualificação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**14.9.12.** Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

**14.9.12.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**14.9.12.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**14.9.12.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**14.9.12.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**14.9.12.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**14.9.12.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**14.9.12.6.1.** ata de fundação;

**14.9.12.6.2.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**14.9.12.6.3.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

**14.9.12.6.4.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**14.9.12.6.5.** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

**14.9.12.6.6.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**14.9.12.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



**14.10.** As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício de 2024 OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**14.11.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**14.12.** A Pregoeira Oficial/Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**14.13.** Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, A Pregoeira Oficial/Agente de Contratação fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema eletrônico.

**14.14.** Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação, de preferência, assinados digitalmente.

## 15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**15.1.** . Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

**15.2.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, A Pregoeira Oficial/Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**15.3.** Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, A Pregoeira Oficial/Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

## 16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA

**16.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

**16.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes; atualização de documentos cuja validade tenha expirado; comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**16.2.1.** Para os fins do disposto no item 15.2, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.



**16.2.2.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

**16.3.** A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

**16.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, a documentação deverá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas.

**16.4.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema Portal de Compras Públicas, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal 018/2023.

**17.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**17.2.1.** O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**17.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**17.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**17.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**17.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**17.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**17.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no mesmo prazo, contado do recebimento dos autos.

**17.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**17.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**17.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br)

**17.11.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**17.12.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## **18. DO CADASTRO DE RESERVA E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**18.1.** Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

**18.2.** O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

**18.2.1.** houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

**18.3.** A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

**18.4.** A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

**18.5.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**18.5.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**18.5.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**18.6.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**18.7.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**18.8.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no site do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



## 19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**19.1.** Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**19.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**19.2.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**19.3.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa

**19.4.** A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

**19.5.** Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

**19.6.** Na Ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**19.7.** A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

**19.8.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21.

**19.9.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Artigo 86 Lei nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

**19.10.** Caberá ao licitante beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**19.11.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça João Alberto Zaneti, s/n, Centro, CEP 78.513.000, Nova Santa Helena/MT, Fone: (66) 9996544823/999569048.

## 20. DO CONTRATO

**20.1.** A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo VI.



## 21. DA FORMA DE PAGAMENTO

**21.1.** As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

**21.2.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**22.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**22.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**22.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**22.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**22.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**22.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**22.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**22.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**22.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**22.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:



**22.2.1.** Advertência;

**22.2.2.** Multa Moratória;

**22.2.3.** Multa Compensatória;

**22.2.4.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**22.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**22.2.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**22.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**22.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**22.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**22.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**22.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**22.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 018/2023.

**22.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**22.5.1.** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**22.5.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**22.6.** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:

**22.6.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

**22.6.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



**22.6.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**22.6.2.** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

**22.6.2.1.** recusa do licitante ou adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**22.6.2.2.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**22.6.3.** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**22.6.3.1.** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, i da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**22.6.3.2.** Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância;

**22.6.4.** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**22.6.5.** de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

**22.6.5.1.** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**22.6.5.2.** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**22.6.5.3.** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**22.6.5.4.** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**22.6.5.5.** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**22.6.5.6.** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**22.6.5.7.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**22.7.** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado,



porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**22.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**22.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**22.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**22.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**22.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**22.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**22.8.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**22.8.2.** Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**22.8.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**22.8.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**22.8.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**22.8.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**22.8.7.** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.



**22.8.8.** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**22.9.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**22.10.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**22.11.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**22.12.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**22.13.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**22.13.1.** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**22.14.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**22.14.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - de três anos até quatro anos.

**22.14.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - de três anos até seis anos.

**22.14.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - de três anos até seis anos.

**22.14.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - de três anos até cinco anos.

**22.14.5.** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: Pena - de três anos até seis anos.

**22.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.



**22.16.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**22.17.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**27.18.1.** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**22.18.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.19.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**22.20.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**22.21.** As aplicações das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**22.21.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**22.21.2.** Pagamento da multa;

**22.21.3.** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**22.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**22.21.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **23. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

**23.1.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



**23.2.** Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**23.3.** Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**23.3.1.** Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável

**23.4.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

**23.5.** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**24.1.** Será utilizado para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para O Agente de contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**24.1.1.** Os atos da Administração Pública são regidos pelo princípio da publicidade (CRFB/88, art. 37) e a participação implica em aceitação da publicação de dados públicos de forma que não contraria os preceitos da LEI N.º 13.709/2018.

**24.2.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade

**24.3.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação Portal de Compras Publicas e no Diário Oficial do Município de Nova Santa Helena/MT.

**24.4.** A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**24.5.** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

**24.6.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas

**24.7.** O Licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante



da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**24.8.** É facultada O Agente de contratação/Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.9.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.10.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

**24.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão.

**24.13.** As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**24.14.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/2021.

**29.11.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência (com seus respectivos anexos);

ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

**29.12.** Fica eleito o Foro do Município de Itaúba/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Santa Helena MT, 12 de junho de 2024.

---

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:</b>	
<b>Orgão Requerente:</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT</b>  <b>Unidade Demandante:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Secretaria Mun. de Administração;</li><li>▪ Secretaria mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;</li><li>▪ Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento;</li><li>▪ Secretaria Mun. de Agricultura;</li><li>▪ Secretaria Mun. de Assistência Social;</li><li>▪ Secretaria Mun. de Transportes, Obras e Serviços Públicos</li></ul>	<b>Descrição de Categoria de Investimento:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>( ) Material de Consumo</li><li>( ) Equipamentos e Material Permanente</li><li>(x) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica</li><li>( ) Outros Serviços de Terceiros – P. Física</li><li>( ) Obras e Instalações</li></ul>
<b>MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:</b>	
<b>Modalidade de Licitação:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>(x) Pregão Eletrônico</li><li>( ) Concorrência</li><li>( ) Diálogo Competitivo</li><li>( ) Leilão</li><li>( ) Concurso</li><li>( ) Dispensa de Licitação</li><li>( ) Inexigibilidade de Licitação</li></ul>	<b>Tipo de Licitação:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>(x) Menor preço</li><li>( ) Maior desconto</li><li>( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico</li><li>( ) Técnica e preço</li><li>( ) Maior lance, no caso de leilão</li><li>( ) Maior retorno econômico</li></ul>
<b>Licitação P/ Registro de Preços (SRP):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>(x) SIM</li><li>( ) NÃO</li></ul>	<b>Origem do Recurso:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>(x) Próprio da Prefeitura</li><li>( ) Programas da União</li><li>( ) Programas do Estado</li><li>( ) Convênio / Contrato de Repasse - União</li><li>( ) Convênio / Contrato de Repasse - Estado</li><li>( ) Outros</li></ul>
<b>Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>( ) SIM</li><li>(x) NÃO</li></ul>	<b>Reserva de Cota: ME/EPP/MEI:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>( ) SIM</li><li>(x) NÃO</li></ul>

**1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela e conserto de aparelhos de refrigeração**



**(bebedouro/freezer/refrigerador), incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Santa Helena/MT, conforme descrição e quantidades constantes na planilha abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CANO DE COBRE 1/2X1/4 - COM MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	M	38,0000
2	CANO DE COBRE 1/4X3/8 - COM MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	M	38,0000
3	CANO DE COBRE 1/4X5/8 - COM MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	M	38,0000
4	CANO DE COBRE 3/8X5/8 - COM MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	M	38,0000
5	CAPACITOR 20A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 20A	UNID	16,0000
6	CAPACITOR 25A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 25A	UNID	10,0000
7	CAPACITOR 30A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 30A	UNID	16,0000
8	CAPACITOR 35A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 35A	UNID	13,0000
9	CAPACITOR 50A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 50A	UNID	12,0000
10	CAPACITOR 60A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 60A	UNID	8,0000
11	CONTROLE AR CONDICIONADO - COMPATÍVEL PARA DIVERSAS MARCAS E MODELOS, UNIVERSAL, ACOMPANHA MANUAL COM CONFIGURAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID	22,0000
12	HÉLICE DA TURBINA 9.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS	UNID	9,0000
13	HÉLICE DA TURBINA 12.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS	UNID	19,0000
14	HÉLICE DA TURBINA 18.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UNID	6,0000
15	HÉLICE DA TURBINA 22.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS	UNID	3,0000
16	HÉLICE DA TURBINA 24.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS	UNID	4,0000
17	HÉLICE DA TURBINA 30.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS	UNID	4,0000
18	HÉLICE DO CONDENSADOR 9.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS	UNID	11,0000
19	HÉLICE DO CONDENSADOR 12.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS	UNID	21,0000
20	HÉLICE DO CONDENSADOR 18.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UNID	6,0000
21	HÉLICE DO CONDENSADOR 24.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS	UNID	6,0000
22	LED – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT	UNID	12,0000
23	MOTOR VENTILADOR 9.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS, NOVO	UNID	8,0000
24	MOTOR VENTILADOR 18.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS, NOVO	UNID	6,0000
25	MOTOR VENTILADOR 24.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS, NOVO	UNID	5,0000
26	MOTOR VENTILADOR 30.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS, NOVO	UNID	4,0000
27	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNID	10,0000
28	PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 18.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UNID	5,0000
29	PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 30.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS	UNID	5,0000
30	SENSOR DE DEGELO - DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT	UNID	13,0000
31	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNID	13,0000



PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



32	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 09.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	11,0000
33	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 10.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 10.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	7,0000
34	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 10.500 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 10.500BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	9,0000
35	COMPRESSOR BEBEDOURO ATÉ 60L – DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA, MÁXIMO 60L	UNID	4,0000
36	VENTILADOR DE FREEZER - DESTINADO PARA FREEZER E REFRIGERADOR	UNID	4,0000
37	RECARGA DE GÁS BEBEDOURO – SERVIÇO DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA	UNID	5,0000
38	RECARGA DE GÁS REFRIGERADOR E FREEZER 01 PORTA – SERVIÇO DESTINADO PARA REFRIGERADOR E FREEZER, 01 PORTA	UNID	5,0000
39	TROCA DE COMPRESSOR BEBEDOURO ACIMA 60L – SERVIÇO DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA, MÍNIMO 60L	UNID	5,0000
40	TROCA DE COMPRESSOR BEBEDOURO ATÉ 60L – SERVIÇO DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA, MÁXIMO 60L	UNID	5,0000
41	TROCA DE TERMOSTATO OU KIT PARTIDA BEBEDOURO – SERVIÇO DESTINADO AO COMPRESSOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA	UNID	5,0000
42	TROCA DE TERMOSTATO OU KIT PARTIDA FREEZER – SERVIÇO DESTINADO AO COMPRESSOR DE FREEZER E REFRIGERADOR	UNID	4,0000
43	TROCA DO VENTILADOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA BEBEDOURO – SERVIÇO DESTINADO A BEBEDOURO D'ÁGUA	UNID	4,0000
44	TROCA DO VENTILADOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA FREEZER – SERVIÇO DESTINADO A FREEZER E REFRIGERADOR	UNID	4,0000
45	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 12.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	23,0000
46	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 09.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UNID	12,0000
47	REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 12.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UNID	20,0000
48	MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 12.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 12.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	39,0000
49	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 9.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTU	UNID	14,0000
50	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 12.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS	UNID	31,0000
51	COMPRESSOR BEBEDOURO ACIMA 60L – DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA, MÍNIMO 60L	UNID	5,0000
52	TERMOSTATO OU KIT PARTIDA DO COMPRESSOR BEBEDOURO - DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA	UNID	4,0000
53	TERMOSTATO OU KIT PARTIDA DO COMPRESSOR FREEZER - DESTINADO PARA FREEZER E REFRIGERADOR	UNID	4,0000
54	VENTILADOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA - DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA	UNID	4,0000
55	MOTOR VENTILADOR 12.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS, NOVO	UNID	9,0000
56	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNID	6,0000
57	RECARGA DE GÁS R410A SPLIT 24.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS	UNID	13,0000
58	RECARGA DE GÁS R410A SPLIT 18.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UNID	7,0000
59	RECARGA DE GÁS R410A SPLIT 12.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS	UNID	38,0000
60	RECARGA DE GÁS R410A SPLIT 9.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS	UNID	9,0000
61	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 30.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS	UNID	4,0000
62	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 24.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS	UNID	4,0000
63	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 22.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS	UNID	7,0000
64	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 18.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UNID	9,0000
65	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 10.500 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS	UNID	8,0000
66	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 10.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 10.500 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS	UNID	8,0000



PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



67	LIMPEZA SPLIT COMPLETA 36.000 BTUS – SERVIÇOS DE LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 36.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	5,0000
68	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 30.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	3,0000
69	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 24.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	10,0000
70	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 12.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	159,0000
71	MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 18.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 18.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	24,0000
72	REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 30.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UNID	3,0000
73	REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 24.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UNID	7,0000
74	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UNID	5,0000
75	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UNID	11,0000
76	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UNID	17,0000
77	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 30.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 30.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	3,0000
78	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 24.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 24.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	4,0000
79	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 22.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 22.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	5,0000
80	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 18.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 18.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	7,0000
81	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 12.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 12.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	19,0000
82	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 10.500 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 10.500BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	9,0000
83	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 10.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 10.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	6,0000
84	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 9.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 09.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	8,0000
85	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 30.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	2,0000
86	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 24.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	6,0000
87	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 22.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	4,0000
88	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 18.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	14,0000
89	HÉLICE DA TURBINA 10.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS	UNID	4,0000
90	HÉLICE DA TURBINA 10.500 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS	UNID	3,0000
91	HÉLICE DO CONDENSADOR 30.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS	UNID	3,0000
92	MOTOR VENTILADOR 10.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS, NOVO	UNID	5,0000
93	MOTOR VENTILADOR 10.500 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS, NOVO	UNID	4,0000
94	MOTOR VENTILADOR 22.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS, NOVO	UNID	2,0000
95	PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 10.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS	UNID	4,0000
96	PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 10.500 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS	UNID	4,0000
97	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNID	3,0000
98	REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 09.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UNID	5,0000



PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



99	REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 18.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UNID	3,0000
100	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 07.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 07.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	12,0000
101	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 9.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	20,0000
102	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 10.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	10,0000
103	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 10.500 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	5,0000
104	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 18.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	23,0000
105	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 22.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	6,0000
106	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO (TRECHO DE IDA E VOLTA) – COM SAÍDA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT ATÉ A UNIDADES MUNICIPAIS NO DISTRITO (PREÇO POR KM)	UNID	300,0000
107	COMPRESSOR DE REFRIGERADOR 01 PORTA – DESTINADO PARA FREEZER, 01 PORTA	UNID	3,0000
108	COMPRESSOR DE REFRIGERADOR 02 PORTAS – DESTINADO PARA FREEZER, 02 PORTAS	UNID	3,0000
109	RECARGA DE GÁS REFRIGERADOR E FREEZER 02 PORTAS – SERVIÇO DESTINADO PARA REFRIGERADOR E FREEZER, 02 PORTAS	UNID	4,0000
110	TROCA DE COMPRESSOR DE REFRIGERADOR 01 PORTA – SERVIÇO DESTINADO PARA FREEZER, 01 PORTA	UNID	4,0000
111	TROCA DE COMPRESSOR DE REFRIGERADOR 02 PORTAS – SERVIÇO DESTINADO PARA FREEZER, 02 PORTAS	UNID	4,0000
112	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UNID	6,0000
113	PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 22.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS	UNID	1,0000
114	MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 9.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 09.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	2,0000
115	MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 10.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 10.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	2,0000
116	MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 10.500 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 10.500BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	2,0000
117	RECARGA DE GÁS R22 JANELA 22.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 22.000BTUS	UNID	2,0000
118	RECARGA DE GÁS R22 JANELA 10.500 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 10.500BTUS	UNID	2,0000
119	MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 24.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 24.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	5,0000
120	MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 22.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 22.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	8,0000

1.2. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

## 2 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através do Departamento de Compras irá gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser gerado pela licitação.

2.2. Como órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal através dos servidores responsáveis pelo planejamento da futura contratação consolidou as informações relativas à estimativa de consumo da secretaria participante, promovendo a adequação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a



elaboração deste Termo de Referência.

2.3. Os órgãos participantes deste registro de preços estão a seguir discriminados:

- ✓ Secretaria Mun. de Administração.
- ✓ Secretaria Mun. de Educ. Cult., Desp. e Lazer
- ✓ Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento
- ✓ Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
- ✓ Secretaria Mun. de Assistência Social
- ✓ Secretaria Mun. De Transportes, Obras e Serviços Públicos.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**3.1.** O Município tem buscado alternativa que visem à melhoria de todos os seus atendimentos e a racionalização de seus recursos no desempenho das suas atividades. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos Ares Condicionados, visando atender às necessidades de conforto ambiente e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação de serviço em um ambiente agradável para os servidores e munícipes. Assim, torna-se indispensável a contratação de nova empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios.

**3.2.** O eletrodoméstico ar condicionado requer manutenções preventivas e periódicas a ser realizado por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

### **4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicados a matéria deste Termo de Referência.

**4.2.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão do município de Nova Santa Helena não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

### **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**5.1.** Os serviços pretendidos são de caráter continuado e envolve a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado do Município de Nova Santa Helena MT.



**5.2.** Para os serviços pretendidos entende-se que o melhor critério de contratação deve ser uma empresa especializada, mantendo assim, a manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, além disso, a manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos, por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica. Neste processo demonstramos ir em busca dos princípios eficiência e economicidade, buscando assim a preservação do patrimônio público.

**5.3.** Acredita-se que esse modelo, já utilizado, demonstrou no curso de sua execução eficácia, inclusive quanto à disponibilidade, gerenciamento e pagamento.

**5.4.** Atendendo ao princípio da economicidade, celeridade, eficácia, eficiência e padronização, que busca os melhores resultados, com menor custo, o Pregão Eletrônico mediante SRP, demonstra ser a melhor forma de satisfazer as necessidades dessa contratação até mesmo por serem itens que podem oscilar no período, e por esse motivo é possível manter os preços por um período de um ano, com alguns reequilíbrios, que são concedidos mediante alta ou baixa dos mesmos, e também por atender a demanda conforme a necessidade deste Poder.

## **6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo constantes no Termo de Referência. Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, bem como continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da Instituição. Portanto, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro.

**6.2.** A contratada, com registro no CREA, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação; A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço; A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização.

## **7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta da Ata que integra o presente edital.

**7.2.** Para execução dos serviços, registrados neste pregão, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou



ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência – Anexo I, do presente edital.

**7.3.** Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para execução, sendo imprescindível possuir rampa para lavagem dos veículos.

**7.4.** As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ATA, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA.

## **8– DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1.** Os Serviços licitados deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de serviços.

**8.2.** A empresa prestadora de serviços deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução/entrega de serviços em qualquer órgão da Prefeitura, independentemente de sua localização, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem de serviços emitidos pelo Departamento de Compras.

**8.3.** Serão exigidas visitas técnicas sempre que se mostrarem necessárias conforme indicação/solicitação de cada secretaria solicitante, devendo o atendimento ser realizado dentro do prazo Máximo determinado e em dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

**8.4.** Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da detentora do registro de preços, caso em que será necessária a autorização da PREFEITURA, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a Prefeitura.

**8.5.** Nos casos de execução de serviços na zona rural, comunidades e Distritos localizados no município de Nova Santa Helena/MT, as despesas de deslocamento até o local de realização dos serviços (trecho de ida e volta), serão pagas pela PREFEITURA com base na quantidade de quilômetros rodados pelo veículo da empresa prestadora dos serviços.

**8.6.** A contagem da quilometragem só será iniciada a partir do início da prestação de serviço para a qual a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS foi convocada, não sendo contabilizado para fins de pagamento o deslocamento do veículo da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS – de sua sede ou garagem até a sede da Prefeitura ou até o ponto de origem da prestação de serviço no perímetro urbano de Nova Santa Helena/MT – sendo este de total responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS.

**8.6.1.** Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das



requisições de serviços da PREFEITURA, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal da Ata de Registro de Preços, de acordo com o trajeto verificado na execução dos serviços fora do perímetro urbano;

**8.6.2.** A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por seu veículo ou sobre sua responsabilidade, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

**8.6.3.** As despesas decorrentes de abastecimento, seguro e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS.

**8.7.** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal da Ata de Registro de Preços. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da empresa prestadora dos serviços.

**8.8.** Todas as instalações serão realizadas com fornecimento total de mão-de-obra e material. Vale lembrar que poderão ser instalados aparelhos no térreo ou andares superiores, o que incorrerá por parte da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS a utilização de todos os materiais de segurança e andaimes, tudo em observância às normas de segurança.

**8.9.** A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipos de problemas apresentado no equipamento e indicando a necessidade, ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

**8.10.** Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa prestadora de serviços deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessária à correção devida. Incluem-se neste caso os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções.

**8.11. Dos Serviços de Manutenção** – Na prestação de serviços de manutenção completa de aparelho de ar condicionado tipo split/janela, compreenderá a execução dos seguintes serviços: Limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica, limpeza da evaporadora e condensadora, dos filtros e bandejas, verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar, lavar e re-colocar o aparelho.

## **9 - Das Obrigações da Contratada**



- 9.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 9.2.** Executar a entrega das peças e serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.
- 9.3.** Prestar os serviços objeto do presente certame dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra.
- 9.4.** Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.
- 9.5.** Executar os serviços registrados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- 9.6.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.
- 9.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços registrados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.
- 9.10.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.11.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.12.** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.
- 9.13.** Elaborar e preencher relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção.
- 9.14.** Só retirar qualquer aparelho para conserto na oficina mediante relatório circunstanciado do defeito e prévia autorização do Fiscal indicado;



**9.15.** Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.

**9.16.** Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT.

**9.17.** Executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**10.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**10.2.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

**10.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**10.5.** Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

**10.6.** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução de serviços fora das especificações deste Edital.

**10.7.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione como fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

**10.8.** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## **11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através de Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

### **Regime de execução**

**11.2.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Global**.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**



**11.3.** O valor máximo admissível para a aquisição dos produtos/serviços do presente termo elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é os constantes no Item 13 deste termo de referência (estimativa do valor de contratação), sendo que os valores apresentados na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para aquisição dos produtos/serviços.

### **Exigências de habilitação**

**11.4.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)**

**11.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.5.1.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.5.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.5.3.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**11.5.3.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre;

**11.5.3.2.** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.5.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.5.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



**12.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Artigo 68 - Lei 14.133/2021:**

**12.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site **[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**;

**12.9.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**;

**12.9.1.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**12.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.9.2.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**12.9.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

**12.9.4.** Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

**12.9.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **[www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)**.

**12.9.6.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**12.9.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**12.9.7.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.9.7.2. Qualificação Econômico-Financeira Artigo 69 - Lei 14.133/2021:**

**12.9.7.3.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

**12.9.7.4.** Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a **30 (trinta) dias** da data de abertura do certame;

**12.9.7.5.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

**12.9.7.6.** A certidão descrita no item **12.9.7.5** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**;

**12.9.7.7.** No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa;

**12.9.7.8.** Ao solicitar as Certidões de Falência, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e REU**, para o cumprimento do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Pregoeira realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05;

**12.10. Qualificação Técnica Artigo 67 - Lei 14.133/2021:**

**12.10.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução dos serviços do objeto licitado; O proponente que for sediado em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrito no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Mato Grosso; em plena validade;

**12.10.1.1.** Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução dos serviços do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

**12.10.2.** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu produtos ou serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues ou prestados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.



**12.10.2.1.** O (s) atestado (s) deverão possuir informações claras sobre quem o expedir, como razão social, cargo e telefone de contato. Caso pairarem dúvidas sobre a veracidade do (s) atestado (s) apresentado (s), poderá o pregoeiro realizar auditoria para saná-las;

**12.10.2.2.** Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

**12.10.2.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**12.10.2.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **12.11. Documentação Complementar:**

**12.11.1.** Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

**12.11.2.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

**12.11.3.** Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

**12.11.4.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo em anexo);

**12.11.5.** Que não possui no quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

**12.12.** As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício de 2024 OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**12.13.** **Alvará de Funcionamento** no domicílio onde se encontra a pessoa jurídica;

### **13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1 O valor máximo admissível para a aquisição dos produtos/serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 337.849,66**



(Trezentos e Trinta e Sete Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos), sendo que os valores apresentados na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para aquisição dos produtos/serviços;

LOTE 001 – AR CONDICIONADO						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	512052	CANO DE COBRE 1/2X1/4 - COM MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	M	38	55,6800	2.115,84
02	512055	CANO DE COBRE 1/4X3/8 - COM MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	M	38	210,9900	8.017,62
03	512059	CANO DE COBRE 1/4X5/8 - COM MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	M	38	25,3450	963,11
04	512078	CANO DE COBRE 3/8X5/8 - COM MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	M	38	227,1950	8.633,41
05	512057	CAPACITOR 20A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 20A	UN	16	113,3650	1.813,84
06	512058	CAPACITOR 25A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 25A	UN	10	111,0650	1.110,65
07	512056	CAPACITOR 30A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 30A	UN	16	120,7050	1.931,28
08	512060	CAPACITOR 35A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 35A	UN	13	120,2000	1.562,60
09	512061	CAPACITOR 50A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 50A	UN	12	135,7050	1.628,46
10	512062	CAPACITOR 60A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 60A	UN	08	135,5850	1.084,68
11	512063	CONTROLE AR CONDICIONADO - COMPATÍVEL PARA DIVERSAS MARCAS E MODELOS, UNIVERSAL, ACOMPANHA MANUAL COM CONFIGURAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	22	79,5350	1.749,77
12	512064	HÉLICE DA TURBINA 9.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS	UN	09	215,00	1.935,00
13	512065	HÉLICE DA TURBINA 10.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS	UN	04	215,00	860,00
14	512066	HÉLICE DA TURBINA 10.500 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS	UN	03	225,00	675,00
15	512067	HÉLICE DA TURBINA 12.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS	UN	19	265,00	5.035,00
16	512068	HÉLICE DA TURBINA 18.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UN	06	275,00	1.650,00
17	512069	HÉLICE DA TURBINA 22.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS	UN	03	325,00	975,00
18	512070	HÉLICE DA TURBINA 24.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS	UN	04	325,00	1.300,00
19	512071	HÉLICE DA TURBINA 30.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS	UN	04	340,00	1.360,00
20	512072	HÉLICE DO CONDENSADOR 9.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS	UN	11	175,00	1.925,00
21	512073	HÉLICE DO CONDENSADOR 12.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS	UN	21	165,00	3.465,00
22	512074	HÉLICE DO CONDENSADOR 18.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UN	06	180,00	1.080,00
23	512075	HÉLICE DO CONDENSADOR 24.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS	UN	06	150,00	900,00
24	512076	HÉLICE DO CONDENSADOR 30.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS	UN	03	150,00	450,00
25	512077	LED – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT	UN	12	235,00	2.820,00
26	512108	MOTOR VENTILADOR 9.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS, NOVO	UN	08	265,00	2.120,00
27	512109	MOTOR VENTILADOR 10.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS, NOVO	UN	05	275,00	1.375,00
28	512110	MOTOR VENTILADOR 10.500 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS, NOVO	UN	04	325,00	1.300,00
29	512080	MOTOR VENTILADOR 12.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT,	UN	09	484,50	4.360,00



PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



		12.000BTUS, NOVO					
30	512111	<b>MOTOR VENTILADOR 18.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS, NOVO</b>	UN	06	340,00		2.040,00
31	512112	<b>MOTOR VENTILADOR 22.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS, NOVO</b>	UN	02	430,00		860,00
32	512113	<b>MOTOR VENTILADOR 24.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS, NOVO</b>	UN	05	465,00		2.325,00
33	512114	<b>MOTOR VENTILADOR 30.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS, NOVO</b>	UN	04	475,00		1.900,00
34	24253	<b>PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 9.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS</b>	UN	06	265,00		1.590,00
35	512115	<b>PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 10.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS</b>	UN	04	275,00		1.100,00
36	512116	<b>PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 10.500 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS</b>	UN	04	275,00		1.100,00
37	24254	<b>PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 12.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS</b>	UN	10	275,00		2.750,00
38	512117	<b>PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 18.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS</b>	UN	05	275,00		1.375,00
39	512118	<b>PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 22.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS</b>	UN	01	337,50		337,50
40	24256	<b>PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 24.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS</b>	UN	03	337,33		1.012,00
41	512119	<b>PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 30.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS</b>	UN	05	337,50		1.687,50
42	512120	<b>SENSOR DE DEGELÓ - DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT</b>	UN	13	118,95		1.546,35
43	24294	<b>SENSOR DE TEMPERATURA – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT</b>	UN	13	118,95		1.546,35
44	512121	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 09.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA</b>	UN	11	394,86		4.342,52
45	512122	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 10.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 10.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA</b>	UN	07	307,85		2.154,95
46	512123	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 10.500 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 10.500BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA</b>	UN	09	307,85		2.770,65
47	512124	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 12.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA</b>	UN	23	527,00		12.121,00
48	512125	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 18.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA</b>	UN	14	577,00		8.078,00
49	512126	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 22.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA</b>	UN	04	425,00		1.700,00
50	512127	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 24.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA</b>	UN	06	715,56		4.293,39
51	512128	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 30.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA</b>	UN	02	740,56		1.481,13
52	512129	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 9.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 09.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA</b>	UN	08	469,86		3.758,92



PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



53	512130	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 10.000 BTUS</b> – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 10.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UN	06	479,86	2.879,19
54	512131	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 10.500 BTUS</b> – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 10.500BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UN	09	494,86	4.453,78
55	512132	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 12.000 BTUS</b> – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 12.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UN	19	627,00	11.913,00
56	512133	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 18.000 BTUS</b> – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 18.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UN	07	642,00	4.494,00
57	512134	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 22.000 BTUS</b> – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 22.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UN	05	715,56	3.577,82
58	512135	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 24.000 BTUS</b> – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 24.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UN	04	790,56	3.162,26
59	512136	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 30.000 BTUS</b> – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 30.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UN	03	814,98	2.444,94
60	512137	<b>DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 09.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UN	12	145,90	1.750,86
61	512138	<b>DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UN	17	161,87	2.751,88
62	512139	<b>DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UN	11	171,87	1.890,62
63	512140	<b>DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UN	06	250,00	1.500,00
64	512145	<b>DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UN	05	226,31	1.131,55
65	512146	<b>REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS</b> – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 09.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UN	05	296,91	1.484,55
66	512147	<b>REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS</b> – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 12.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UN	20	380,00	7.600,00
67	512148	<b>REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS</b> – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 18.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UN	03	432,05	1.296,15



PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



68	512149	<b>REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS</b> – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 24.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UN	07	332,30	2.326,10
69	512150	<b>REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS</b> – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 30.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UN	03	513,48	1.540,44
70	512089	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 9.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 09.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	02	128,00	256,00
71	512151	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 10.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 10.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	02	137,00	274,00
72	512152	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 10.500 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 10.500BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	02	153,00	306,00
73	512083	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 12.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 12.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	39	169,50	6.610,50
74	512153	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 18.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 18.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	24	178,50	4.284,00
75	512154	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 22.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 22.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	08	175,00	1.400,00
76	512155	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 24.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 24.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	05	199,50	997,50
77	512156	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 07.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 07.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	12	292,83	3.514,02
78	512157	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 9.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	20	302,83	6.056,70
79	512158	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 10.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	10	302,835	3.028,35
80	512159	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 10.500 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	05	302,835	1.514,18
81	512160	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 12.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	159	259,50	41.260,50
82	512161	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 18.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	23	327,835	7.540,20
83	512162	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 22.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE	UN	06	341,77	2.050,62



PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



		MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO				
84	512163	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 24.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	10	275,00	2.750,00
85	512164	<b>MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 30.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	03	290,00	870,00
86	512165	<b>LIMPEZA SPLIT COMPLETA 36.000 BTUS</b> – SERVIÇOS DE LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 36.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UN	05	390,00	1.950,00
87	512204	<b>RECARGA DE GÁS R22 JANELA 10.500 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 10.500BTUS	UN	02	190,00	380,00
88	512205	<b>RECARGA DE GÁS R22 JANELA 22.000 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 22.000BTUS	UN	02	250,00	500,00
89	512230	<b>RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 9.000 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS	UN	14	200,00	2.800,00
90	512207	<b>RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 10.000 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS	UN	08	250,00	2.000,00
91	512208	<b>RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 10.500 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS	UN	08	250,00	2.000,00
92	512209	<b>RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 12.000 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS	UN	31	378,295	11.727,14
93	512210	<b>RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 18.000 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UN	09	403,295	3.629,66
94	512211	<b>RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 22.000 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS	UN	07	423,245	2.962,72
95	512212	<b>RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 24.000 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS	UN	04	448,245	1.792,98
96	512213	<b>RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 30.000 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS	UN	04	492,50	1.970,00
97	512214	<b>RECARGA DE GÁS R410A SPLIT 9.000 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS	UN	09	336,20	3.025,80
98	512215	<b>RECARGA DE GÁS R410A SPLIT 12.000 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS	UN	38	356,76	13.556,88
99	512216	<b>RECARGA DE GÁS R410A SPLIT 18.000 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UN	07	371,76	2.602,32
100	512217	<b>RECARGA DE GÁS R410A SPLIT 24.000 BTUS</b> – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS	UN	13	384,72	5.001,36
101	512084	<b>SERVIÇO DE DESLOCAMENTO (TRECHO DE IDA E VOLTA)</b> – COM SAÍDA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT ATÉ A UNIDADES MUNICIPAIS NO DISTRITO (PREÇO POR KM)	UN	300	3,505	1.051,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 01 (R\$)</b>						<b>321.929,26</b>

<b>LOTE 002 - REFRIGERAÇÃO (BEBEDOURO / FREEZER / REFRIGERADOR)</b>						
01	512085	<b>COMPRESSOR BEBEDOURO ACIMA 60L</b> – DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA, MÍNIMO 60L	UN	<b>05</b>	390,00	1.950,00
02	512086	<b>COMPRESSOR BEBEDOURO ATÉ 60L</b> – DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA, MÁXIMO 60L	UN	<b>04</b>	375,00	1.500,00
03	512218	<b>COMPRESSOR DE REFRIGERADOR 01 PORTA</b> – DESTINADO PARA FREEZER, 01 PORTA	UN	<b>03</b>	400,00	1.200,00
04	512219	<b>COMPRESSOR DE REFRIGERADOR 02 PORTAS</b> – DESTINADO PARA FREEZER, 02 PORTAS	UN	<b>03</b>	425,00	1.275,00
05	512087	<b>TERMOSTATO OU KIT PARTIDA DO COMPRESSOR BEBEDOURO</b> - DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA	UN	<b>04</b>	95,00	380,00
06	512088	<b>TERMOSTATO OU KIT PARTIDA DO COMPRESSOR FREEZER</b> - DESTINADO PARA FREEZER E REFRIGERADOR	UN	<b>04</b>	110,00	440,00
07	512089	<b>VENTILADOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA</b> - DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA	UN	<b>04</b>	105,00	420,00
08	512090	<b>VENTILADOR DE FREEZER</b> - DESTINADO PARA FREEZER E REFRIGERADOR	UN	<b>04</b>	105,00	420,00
09	512091	<b>RECARGA DE GÁS BEBEDOURO</b> – SERVIÇO DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA	UN	<b>05</b>	120,00	600,00



10	512092	RECARGA DE GÁS REFRIGERADOR E FREEZER 01 PORTA - SERVIÇO DESTINADO PARA REFRIGERADOR E FREEZER, 01 PORTA	UN	05	120,00	600,00
11	512248	RECARGA DE GÁS REFRIGERADOR E FREEZER 02 PORTAS - SERVIÇO DESTINADO PARA REFRIGERADOR E FREEZER, 02 PORTAS	UN	04	140,00	560,00
12	512093	TROCA DE COMPRESSOR BEBEDOURO ACIMA 60L - SERVIÇO DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA, MÍNIMO 60L	UN	05	150,00	750,00
13	512094	TROCA DE COMPRESSOR BEBEDOURO ATÉ 60L - SERVIÇO DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA, MÁXIMO 60L	UN	05	260,00	1.300,00
14	512249	TROCA DE COMPRESSOR DE REFRIGERADOR 01 PORTA - SERVIÇO DESTINADO PARA FREEZER, 01 PORTA	UN	04	260,00	1.040,00
15	512251	TROCA DE COMPRESSOR DE REFRIGERADOR 02 PORTAS - SERVIÇO DESTINADO PARA FREEZER, 02 PORTAS	UN	04	275,00	1.100,00
16	512095	TROCA DE TERMOSTATO OU KIT PARTIDA BEBEDOURO - SERVIÇO DESTINADO AO COMPRESSOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA	UN	05	105,00	525,00
17	512096	TROCA DE TERMOSTATO OU KIT PARTIDA FREEZER - SERVIÇO DESTINADO AO COMPRESSOR DE FREEZER E REFRIGERADOR	UN	04	115,00	460,00
18	512097	TROCA DO VENTILADOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA BEBEDOURO - SERVIÇO DESTINADO A BEBEDOURO D'ÁGUA	UN	04	175,00	700,00
19	512098	TROCA DO VENTILADOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA FREEZER - SERVIÇO DESTINADO A FREEZER E REFRIGERADOR	UN	04	175,00	700,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 002 (R\$)						15.920,40

#### 14 MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO:

**14.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

**14.2.** Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**14.3.** O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**14.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**14.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.6.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



**14.7.** A Prefeitura poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

**14.8.** Após a assinatura da ata/contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

### **Preposto**

**14.9.** A detentora do registro de preços/contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**14.10.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização Técnica**

**14.11.** O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

**14.12.** Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a



conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

- VII** - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;
- IX**- auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X** - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### **Gestor da Ata/Contrato**

**14.13.** Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV** - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;
- VI** - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII** - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;
- VIII** - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto



ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**IX** - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**X** - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**14.14.** Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

## **15 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

**15.2.** Como este processo se dará através de um Pregão – Sistema de Registro de Preços não há a necessidade da inclusão de tal documento. Assim, a dotação orçamentaria referente as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

**15.3.** As dotações relativas a contratações em exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16 ACESSO A INFORMAÇÃO:**

**16.1.** O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

**16.2.** Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

**Douglas Moura**  
**Secretária Mun. De Administração.**



**ANEXO II**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**CARTA PROPOSTA**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT.**  
**A/C: DA PREGOEIRA OFICIAL**  
**ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – SRP.**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
<b>REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO</b>		
Nome Completo:		
RG:	- Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
<b>DADOS DA BANCÁRIO</b>		
Banco:	Agência:	C/C:



Prezados Senhores:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela e conserto de aparelhos de refrigeração (bebedouro/freezer/refrigerador), incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Santa Helena/MT, conforme licitado pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**, segue Proposta com Descrição dos Itens na Planilha Abaixo:

LOTE 001 – AR CONDICIONADO							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 01 (R\$)							

LOTE 002 - REFRIGERAÇÃO (BEBEDOURO / FREEZER / REFRIGERADOR)							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 002 (R\$)							

Nossa proposta tem preço total de R\$= .....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024** que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do  
Licitante) C/ CARIMBO –



### ANEXO III

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2024** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006**.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

- ( ) somos optante do simples nacional.  
( ) NÃO somos optante do simples nacional.



Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Nova Santa Helena/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

**DECLARA** Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos;

**DECLARA** Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

**DECLARA** Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

**DECLARA** Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988



e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

**DECLARA** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

**DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Nova Santa Helena/MT, XX de XXXX de XXXX

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**CNPJ XXX**

**PROCESSO Nº XXX**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**

**ANEXO V**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº \_\_\_\_/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº \_\_\_\_/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº \_\_\_\_/2024**

**VALIDADE: ATÉ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça Joao Alberto Zaneti, s/n, Centro, CEP 78.513-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulinho Bortolini**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas na Cláusula \_\_\_\_\_ desta Ata de Registro de Preços,



de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela e conserto de aparelhos de refrigeração (bebedouro/freezer/refrigerador), incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Santa Helena/MT, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas do município.

1.2. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela e conserto de aparelhos de refrigeração (bebedouro/freezer/refrigerador), incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas.

1.2.1. A existência de preços registrados não obriga os Prefeitura a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período.

2.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

2.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

2.4. *A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## 3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Procuradoria Geral do Município, nos aspectos legais.

#### 4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar os serviços registrados, de acordo com os seguintes preços:

(Especificar o lote, quantidade o preço registrado e o valor total)

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

5.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

5.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado;

5.1.4. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário;

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.5. Respeitar a legislação vigente para cada serviço a ser fornecido.

5.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.7. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela



Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**5.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

**5.9.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

**5.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**5.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

**5.12.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**5.13.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**5.14.** Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÔGÃO GERENCIADOR (PREFEITURA)**

**6.1.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**6.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**6.3.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

**6.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços.

**6.5.** Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.



- 6.6.** Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- 6.7.** Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.
- 6.8.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.
- 6.9.** Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias.
- 6.10.** Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 6.11.** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.
- 6.12.** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível.
- 6.13.** Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento corresponderá aos produtos/serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, **até** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **dias após a realização da entrega dos produtos** e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 7.2.** Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos serviços efetivamente prestado.
- 7.3.** O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.
- 7.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.5.** Nenhum pagamento isentará a DETENTORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.
- 7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



7.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, previsto nos art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, previsto nos art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

8.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

8.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 8.2 e 8.3 após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

8.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br).

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

9.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.



**9.2.** Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

**9.2.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.6.** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

**9.2.7.** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração do Município de Nova Santa Helena/MT, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

**9.3.** A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados

**9.4.** Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

**9.4.1.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao item.

**9.6.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

**9.7.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.8.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



## 10. DOS ACRÉSCIMOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço.

## 11. DO RAJUSTE

11.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

11.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

11.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

11.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

## 12. DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 12.1 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

12.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 12.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata

12.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

12.3.1. Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

12.3.2. Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.



**12.4.** O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

**12.5.** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 12.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**12.6.** Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**12.7.** O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

**12.7.1.** A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame

**12.8.** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

**12.9.** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa Moratória;

**13.2.3.** Multa Compensatória;

**13.2.4.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**13.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**13.2.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com as legislações vigentes.

**13.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**13.5.1.** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**13.5.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**13.6.** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5%



(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:

**13.6.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

**13.6.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**13.6.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**13.6.2.** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

**13.6.2.1.** recusa do licitante ou adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**13.6.2.2.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**13.6.3.** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**13.6.3.1.** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, i da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**13.6.3.2.** Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância;

**13.6.4.** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**13.6.5.** de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

**13.6.5.1.** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**13.6.5.2.** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**13.6.5.3.** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**13.6.5.4.** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**13.6.5.5.** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**13.6.5.6.** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



**13.6.5.7.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**13.7.** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**13.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**13.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**13.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**13.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**13.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**13.8.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**13.8.2.** Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**13.8.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**13.8.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**13.8.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**13.8.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.



**13.8.7.** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**13.8.8.** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**13.9.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**13.10.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**13.11.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**13.12.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**13.13.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**13.13.1.** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**13.14.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**13.14.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - de três anos até quatro anos.

**13.14.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - de três anos até seis anos.

**13.14.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - de três anos até seis anos.

**13.14.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - de três anos até cinco anos.

**13.14.5.** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: Pena - de três anos até seis anos.



**13.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**13.16.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**13.17.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**27.18.2.** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**13.18.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.19.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**13.20.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13.21.** As aplicações das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**13.21.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**13.21.2.** Pagamento da multa;

**13.21.3.** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**13.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**13.21.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.22.** O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.



**13.22.1.** Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

**13.22.2.** A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

**13.22.3.** Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

**13.22.4.** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

**13.22.5.** O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; E, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

**13.22.6.** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br**, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

**13.22.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



**13.22.8.** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

**13.22.9.** Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br).

**13.23.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

#### **15. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

**15.2.** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

**15.3.** A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de **2(dois)** dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**15.4.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

**15.5.** O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**15.6.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**15.6.1.** Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões



vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

**15.7.** Nas hipóteses do item 15.5 e 15.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

**16.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe “atesto” e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

**16.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

**16.3.** Ficam designados através da **PORTARIA Nº \_\_\_/\_\_\_**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

## 17. VINCULAÇÃO AO EDITAL

**17.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_/2024**, com fundamento nas Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

## 18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

**18.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**18.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



**18.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**18.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**18.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**18.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**18.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**18.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**19.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

**19.1.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

**19.1.3.** é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

## **20. DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**20.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em \_\_\_\_ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma da Lei 14.133.2021.

Nova Santa Helena/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DETENTORA DO REGISTRO:**

---

**EMPRESA VENCEDORA**



**PROCESSO Nº XXX  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**

**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMUNS**



A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça Joao Alberto Zaneti, s/n, Centro, CEP 78.513-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulinho Bortolini**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 018/2023.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de XXX, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo licitatório

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL**

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, PROCESSO Nº XXX** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**, assim **como a proposta apresentada pela CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência do contrato é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO**



**4.1** A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**4.2** A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

**4.2.1** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

**4.2.1.1** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

**4.2.1.2** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;

**4.2.1.3** Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

**4.2.1.4** Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;

**4.2.1.5** Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

**4.2.1.6** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

**4.2.1.7** Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;



**4.2.1.8** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

**4.2.1.9** Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**4.2.1.10** Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**4.2.2** A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

**4.2.2.1** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.2.2.2** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;

**4.2.2.3** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

**4.2.2.4** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

**4.2.2.5** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

**4.2.2.6** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

**4.2.2.7** Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

**4.2.2.8** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**4.2.3** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



**5.1** Ao final de cada período de faturamento, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo fiscal do **CONTRATO**:

**5.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de **XX(XXX)** dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

**5.2** O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

**5.3** O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**

**5.3.1** não produziu os resultados acordados;

**5.3.2** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**5.3.3** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.4** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**5.5** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**5.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.7** Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

**5.8** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX(XXXX)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

**5.9** O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda



documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

**5.10** Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

**5.11** Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

**5.12** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.13** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

**5.14** A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO**

**7.1** O valor total da contratação é R\$ XXXXX, conforme detalhamento abaixo descrito):

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

**8.1** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

**8.2** O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

**8.3** A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para



as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

**8.4** A **CONTRATADA** devesse comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação das seguintes certidões:

**8.4.1** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**8.4.2** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

**8.4.3** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

**8.4.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.5** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**8.6** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

**8.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

**8.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.9** Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

**9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**9.2** O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.



**9.3** Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

**9.4** A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

**9.5** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

**9.6** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

**9.7** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

**9.8** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

**9.9** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**9.10** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

**9.11** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**9.12** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.



**9.13** A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

**10.2** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**10.3** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4** Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

**11.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.1.2** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

**11.1.3** Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

**11.1.4** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

**11.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;



**11.1.6** Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

**11.1.7** Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

**11.1.8** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

**11.1.9** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

**11.1.10** Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11.1.11** Cientificar a Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.1.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**11.1.13** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**11.1.14** Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

**11.1.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.1.16** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



**12.1** Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial;

**12.1.1** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

**12.1.2** Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**;

**12.1.3** Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.1.4** Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

**12.1.5** Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

**12.1.6** Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

**12.1.7** Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

**12.1.8** Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

**12.1.9** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

**12.1.10** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

**12.1.11** Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência,



para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**12.1.12** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

**12.1.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.1.14** Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.1.15** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.1.16** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**12.1.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**12.1.18** Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.1.19** Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;



**12.1.20** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência;

**12.1.21** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

**12.1.22** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**14.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

**14.2.1** Advertência;



**14.2.2** Multa Moratória;

**14.2.3** Multa Compensatória;

**14.2.4** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**14.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**14.2.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**14.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com as legislações vigentes.

**14.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**14.5.1** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**14.5.2** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**14.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:



**14.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

**14.6.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**14.6.1.2** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**14.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

**14.6.2.1** recusa do licitante ou adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**14.6.2.2** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**14.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**14.6.3.1** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, i da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**14.6.3.2** Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância;

**14.6.4** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**14.6.5** de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

**14.6.5.1** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**14.6.5.2** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**14.6.5.3** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**14.6.5.4** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**14.6.5.5** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



**14.6.5.6** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**14.6.5.7** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**14.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**14.7.1** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**14.7.2** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**14.7.3** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**14.7.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**14.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**14.8.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**14.8.2** Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**14.8.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.



**14.8.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**14.8.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**14.8.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**14.8.7** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**14.8.8** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**14.9** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**14.10** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**14.11** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**14.12** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**14.13** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**14.13.1** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**14.14** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:



**14.14.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - de três anos até quatro anos.

**14.14.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - de três anos até seis anos.

**14.14.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - de três anos até seis anos.

**14.14.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - de três anos até cinco anos.

**14.14.5** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: Pena - de três anos até seis anos.

**14.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**14.16** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**14.17** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**27.18.3.** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**14.18** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.19** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**14.20** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**14.21** As aplicações das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**14.21.1** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**14.21.2** Pagamento da multa;

**14.21.3** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**14.21.4** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**14.21.5** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.22** O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**14.22.1** Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

**14.22.2** A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

**14.22.3** Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

**14.22.4** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as



regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

**14.22.5** O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; E, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

**14.22.6** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br), ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

**14.22.7** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**14.22.8** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

**14.22.9** Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br).

**14.23** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**15.1** O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**15.2** Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

**15.2.1** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**15.2.2** poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.3** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**15.4** Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.5** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.6** Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**15.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.7.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.8** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.1.3.** Indenizações e multas.

**15.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.10** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Nova Santa Helena/MT, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte:

Unidade:

Programa:

Ação:

Elemento de Despesa:

Categoria Econômica:

## **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**17.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**17.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**17.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**17.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**17.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúba - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**20.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em \_\_\_\_ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma da Lei 14.133.2021.



Nova Santa Helena/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

